



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC 120/2023

ADESÃO Nº. PMC/001/2023
Nº PRC/391/2022
Nº. PMC/3742/2023

Aos 24 dias do mês de março de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Congonhas, com Sede e foro à Praça JK, nº135– Bairro Centro, Município de Congonhas, Minas Geraes - CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16752446/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza, nomeado por meio de eleições diretas, CPF nº 314.756.986-15, no uso da atribuição que lhe confere o Muicípio de Congonhas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.661.958/0001-02 e Inscrição Estadual nº07.548.842/001-87, estabelecida à Setor SPMS EPIA, Lote 09, Bairro Núcleo Bandeirante, CEP 71.738-010, Brasília-DF, neste ato representada pela representante legal, Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 19.970.496 expedida pela SSP/SP, CPF nº 131.276.618-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº077/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos 0km para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde objetivando garantir a saúde pública, destinada à Unidade de Urgência e Emergência-Equipe Multiprofissional do SAD Congonhas (Serviço de Atenção Domiciliar) - Programa Melhor em Casa; Atenção à Saúde Mental e Setor de Fisioterapia, conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Especificações do objeto:

ITE M	QUANT	COD. ALMOX	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
001	05	57.052	UN	Veículo Automotor Minivan 07 Lugares; • Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; • Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. • Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. • Alarme; controle de tração e estabilidade; • Faróis de neblina; • Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; • Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; • Desembaçador elétrico do vidro traseiro; • Direção hidráulica; • Vidro elétrico nas portas dianteiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

				• Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: • Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); • Capacidade de carga mínima: 490 Kg. • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; • Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; • Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04 portas; • Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM. • Protetor de cárter/motor; • Jogo de tapetes.
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$735.000,00**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.171- Serviços de Saúde de Média/Alta Complex. – UPA

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte: 55 – Transf. Do Fundo Estadual de Saúde- Resolução nº 8390/22

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.174- Atividade de Atenção à Saúde Mental

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte: 55 – Transf. Do Fundo Estadual de Saúde - Resolução nº 8459/22

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.2262- Serviços de Assist. Á Saúde Especializada

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte: 55 – Transf. Do Fundo Estadual de Saúde - Resolução nº 8432/2022

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.04.10
11:01:56 -03'00'

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605
1458

Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2023.04.10 10:42:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, nas quantidades que convier o requisitante, não sendo permitida entrega parcelada.
- 5.2. O endereço para entrega será: Secretaria Municipal de Saúde, situada á Praça Olímpica nº 21, Bairro Praia, Congonhas, CEP 36.415.000;
- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. Os veículos deverão ser entregues sem emplacamento a ser realizado pela contratante após a entrega definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos de fabricação, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
- 6.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.7 A contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, tributários, INSS e se responsabilizará pelo frete de transporte do veículo até a Unidade Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.8 A contratada deverá possuir contrato de concessão com a marca que ofertar, em consonância com o princípio da legalidade.

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.04.10
11:03:00 -03'00'

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINE
TTI
FERREIRA:
018660514
58

Digitally signed
by LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866
051458
Date:
2023.04.10
10:42:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. Com relação ao primeiro emplacamento deverá se dar após o recebimento definitivo pela contratante, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome da PREFEITURA DE CONGONHAS - MG.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante
- 8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 8.2 Apresentar documentação falsa;
- 8.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 8.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.5 Não manter a proposta;
- 8.6 Cometer fraude fiscal;
- 8.7 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 8.8 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 8.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.11 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.11.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.11.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

8.11.3 Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos servidores: Alice Henriques da Silva Teixeira, Matric. Nº 055031, Coordenadora de Área- Urgência e Emergência; Maria Aparecida Lourdes Dutra de Oliveira Carvalho. Matric. 20144277, Diretora de Área-Saúde Especializada; Leonardo Macedo de A. Rocha, Matríc. Nº 54451,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Coordenador de Área- Saúde Mental;

9.2. Os responsáveis pela fiscalização contratual verificarão a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

11.1. O contrato será gerido pelo Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, Superintendente de Assistência e Promoção (Matric. 20144968).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. Será exigida a garantia conforme manual do fabricante para os veículos adquiridos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Congonhas, 10 de Abril de 2023

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.04.10
11:04:32 -03'00'
53662

ALLAN DIEGO FALCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866051
458 Digitally signed by LILIAN
DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2023.04.10 10:43:57
-03'00'

Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira
AMORIM E ALVEZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

